



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO E POLÍTICA CULTURAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM: ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL – ANO BASE 2018 E 2019, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANDRADAS E NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS DE CONVÊNIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR VALOR GLOBAL

DATAS E HORÁRIOS:

CRENCIAMENTO: Dia 19/09/2018 às 13h00 horas.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 19/09/2018 após credenciamento

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

**PAÇO MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÕES -
PRAÇA 22 DE FEVEREIRO, S/Nº, CENTRO,
ANDRADAS-MG.**

INFORMAÇÕES:

Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na Divisão de Administração e Captação de Recursos, Seção de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefone (35) 3739-2000 – Ramais 217 e 230, ou, ainda, pelos e-mails: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

A Prefeitura Municipal de Andradas-MG torna público, a quem possa interessar que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a proposta de menor preço para os objetos licitados, o qual é regido por este edital, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 684 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, pela Lei Complementar 123/06 e demais disposições legais pertinentes a seu objeto.

DO (A) PREGOEIRO (A) E DA EQUIPE DE APOIO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Servidor (a) da Prefeitura Municipal Andradas, Sr. (a) Maria Rita Milan Basso pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 57 de 1º de setembro de 2018.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII da C.F.;
- Anexo III - Modelo de Procuração;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte/Pessoa Física;
- Anexo VI – Minuta Contratual;
- Anexo VII – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Anexo VIII – Termo de Referência;

I — DO OBJETO:

1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO E POLÍTICA CULTURAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM: ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL – ANO BASE 2018 E 2019, IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANDRADAS E NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS DE CONVÊNIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

1.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 63.233,00 (sessenta e três mil e duzentos e trinta e três reais);

II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2. As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas através da Dotação Orçamentária nº 02.06.00.13.392.3002.2090.3.3.90.39.00, com recursos próprios e/ou vinculados.

III — DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações referentes à licitação poderão ser obtidas junto à **Divisão de Administração e Captação de Recursos, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12h00 as 18h00, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2000, ramais 217 e 230, ou, ainda, pelo e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br.**

3.2. O Edital poderá ser retirado a partir do dia **29/08/2018, dentro do horário estabelecido no item anterior, até o último dia útil anterior ao encerramento do prazo para o credenciamento.**

3.3. O edital encontra-se disponível para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas, no endereço: www.andradas.mg.gov.br.

IV — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto previsto no item 1, que:

Enquadrem-se como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas aptas ao cumprimento do objeto licitado, estabelecidas no território nacional, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e ainda, aos requisitos da legislação específica.

4.1.1. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CRENCIADOS** pelo pregoeiro (a) para tal fim.

4.1.2. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes nº 1 (propostas comercial) e nº 2 (documentação de habilitação), devidamente acompanhados, pelo menos, da Declaração de Habilitação (modelo no Anexo IV), até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

4.1.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida à todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas:

4.2.1. que não sejam, microempresa ou empresas de pequeno porte, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferida pelo Juiz.

4.3. A observância das vedações do item **4.2**, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará às penalidades cabíveis.

V — DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO:

5.1. A abertura dos trabalhos e o credenciamento dos licitantes serão realizados a partir das **13h00 horas do dia 19/09/2018**, após o que, serão recebidos os envelopes 1 e 2.

5.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas e pessoas físicas licitantes, o pregoeiro (a) declarará aberta a sessão de Pregão, oportunidade em que **NÃO** serão aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial (Envelope nº 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº 2), **exclusivamente dos participantes credenciados** ou que tenham enviado sua proposta e documentação (Item 4.1.2), em conformidade com as normas deste edital.

5.3. Abertos os envelopes de propostas comerciais todos serão analisados, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e seus anexos, e, conforme o caso, imediatamente desclassificadas aquelas que não atenderam ao Edital (ausência de assinatura da proposta, de dados da empresa, da marca ou origem dos produtos, de valor da proposta, além de rasuras, especificações não compatíveis com o objeto, etc.).

5.4. Será feita a classificação da proposta apresentada com o **MENOR VALOR GLOBAL**, e todas as que tenham valores superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento) àquela, a fim de participarem da etapa de lances verbais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.4.1. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.4., o pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.

5.5. Dos Lances Verbais

5.5.1. A etapa de lances verbais será iniciada pela empresa que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior preço para o item na proposta escrita, e as demais, sucessivamente e na ordem decrescente dos preços propostos.

5.5.2. Em caso de empate, será realizado sorteio em ato público, somente para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando solicitado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances, sendo que este deverá manter o último preço apresentado para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.5.4. Uma vez ofertado lance verbal, não caberá desistência, sujeitando-se o licitante que assim proceder às penalidades constantes da **Cláusula XVI** deste Edital.

VI — DOS ENVELOPES:

6.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, o **ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL** e o **ENVELOPE Nº 2-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos deverão mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

ENVELOPE Nº 2

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018
NOME/RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

6.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do licitante, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que o pregoeiro (a), inequivocamente, possa identificar a empresa, o processo licitatório e o conteúdo dos envelopes.

VII — DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

7.1. CARTEIRA DE IDENTIDADE (XEROX) ou documento legal equivalente, com foto, cópia autenticada, do representante da licitante na sessão.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.2. CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO ou ATO CONSTITUTIVO (original ou xerox autenticado), devendo ser apresentado o ato de constituição da empresa, acompanhado de suas alterações ou apenas da última, caso ela consolide as demais, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

7.3. PROCURAÇÃO – (com firma reconhecida em cartório), no caso da licitante não ser representada por agente investido em poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo III**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

7.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no Anexo IV - Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

7.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Modelo Anexo V.

VIII — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EMPRESAS) – ENVELOPE Nº 2:

8.1. O envelope nº 2 – Documentação deverá conter os seguintes documentos para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS – será aceita a CND conjunta com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 acrescidos pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - **Modelo no Anexo II**;

J) Declaração conforme **modelo Anexo VII**, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.2. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E OS DO ENVELOPE Nº 2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO OU POR SERVIDOR COMPETENTES DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, NESTE ÚLTIMO CASO, À VISTA DOS ORIGINAIS.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. A licitante deverá apresentar todos os registros de seu quadro técnico profissional inscritos nos órgãos de classe, **nas áreas de arquitetura, engenharia civil, história e museologia**, aptos a desenvolverem e executarem as atividades necessárias, comprovando o vínculo através do contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, com recursos humanos e técnicos suficientes para prestar os serviços listados no Termo de Referência, anexo VIII deste edital;

8.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

8.4.1. Atestado de capacidade técnica, 01 (um) ou mais atestados compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha executado objeto igual ou similar (conforme serviços descrito no Termo de Referência) para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de realização do serviço.

OBS - O (s) atestado (S) deverá ser acompanhado de documentos que comprovem a execução dos serviços, como: notas fiscais, notas de empenhos, folders, CDs, ou outros meios;

8.4.2. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, enviará representantes para o certame que juntamente com a equipe de apoio, deverão analisar o (s) atestado (s) e outros documentos solicitados e apresentados pelos licitantes;

IX — DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1:

9.1. A proposta apresentada utilizando-se o **Anexo I** deste Edital deverá ser datilografada, digitada ou manuscrita com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, para que não seja desclassificada e, obrigatoriamente, indicar o seguinte:

- a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e ou fax, e-mail, número da conta corrente, nome do banco, número da agência e número do edital;
- b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do pregão;
- c) Os licitantes deverão ofertar proposta para todo o objeto deste certame.

9.1.1. Caso seja omitido, pelo licitante, o prazo de validade da proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Não serão admitidas propostas que ofertem mais de um valor ou marca para o objeto licitado;

9.1.3. Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive **tributos, encargos sociais, impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação** e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.1.4. A licitante deverá apresentar juntamente com o Anexo I – “PROPOSTA DE PREÇOS” UM CRONOGRAMA COM OS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DETALHADOS EM CADA ETAPA, de acordo com o referencial constante no Anexo VIII;

9.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com apenas **DUAS CASAS**, depois da vírgula;

9.1.6. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura do respectivo envelope, dirigindo-se ao pregoeiro (a), que só aceitará se fundamentado em motivo considerado justo, decorrente de fato superveniente;

9.1.7. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.1.8. Encerrada a etapa competitiva (lances verbais) e ordenada as ofertas, o pregoeiro (a) procederá à abertura do envelope de documentos da empresa que apresentou melhor proposta, a fim de verificar o atendimento das exigências para a habilitação, conforme constantes do Edital.

X — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados, ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

10.2. Caso não se realize a etapa de lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com as exigências deste edital, bem como, com o valor estimado da contratação.

10.3. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com o valor estimado, poderá ser aceita, mas, neste caso, o pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4. Verificada a conformidade da proposta, encerrada a disputa na fase de lances verbais e encontrada a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor, para confirmação de suas condições habilitatórias;

10.5. Caso a oferta do licitante não seja aceitável ou se ele não atender as exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e conformidade com as condições de habilitação, procedendo assim sucessivamente até que seja apurada uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor com a consequente adjudicação do item respectivo.

XI— DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

11.1. Documentação:

11.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, o não cumprimento do disposto nessa cláusula implicará na inabilitação do licitante.

11.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, desde que cumprida a exigência da cláusula acima, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.1.3. A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2. Julgamento das Propostas e Fase de Lances Verbais:

11.2.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços ou empate ficto, serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da LC n.º 123/06.

11.2.2. Entender-se-á por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, forem iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que essa tenha sido apresentada por licitante que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.3. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

11.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da cláusula acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da cláusula 11.2.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação prevista na cláusula 11.2.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XII — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1. Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.3. A petição impugnatória ou pedido de esclarecimentos deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, sob pena de não ser conhecido.

12.1.4. A decisão da impugnação será divulgada mediante afixação no quadro de avisos do Paço Municipal e comunicada aos interessados via fax ou correio eletrônico.

XIII — DOS RECURSOS:

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem suas contrarrazões, se houver, em igual número de dias, os quais serão contados a partir da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante importará em **preclusão** do direito de recurso e o pregoeiro (a) adjudicará o item à licitante vencedora.

13.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas, sob pena de não serem conhecidas e quanto a decisão será encaminhada através de e-mail para as empresas participantes, não ficando sob a responsabilidade desta Administração o não recebimento da mensagem, em caso de SPAM ou outros problemas técnicos que possam ocorrer.

XIV — DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A Secretaria solicitante, através de representante, exercerá a fiscalização da execução do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Andradas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

14.3. A contratada é obrigada a substituir, de imediato, os serviços entregues e em desacordo com este edital ou que apresente qualquer vício ou defeito, por menor que sejam.

XV — DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, efetuados através de um cronograma das atividades a serem realizadas deverá ser elaborado entre a empresa contratada e o setor responsável da empresa contratante antes da assinatura do contrato, sendo efetuado o pagamento em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e autorização da Secretaria responsável, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes.

Exemplo:

Segue cronograma com os meses e a média de valores mensais a serem pagos, baseado no valor de referência, ou seja, com o exemplo do valor referencial de R\$ 63.233,00, divididos na seguinte proporção:

15.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a entrega das atividades realizadas em cada etapa proposta, trinta dias após a emissão da nota fiscal.

MESES	2018	2019
JANEIRO		R\$ 2.000,00
FEVEREIRO		R\$ 2.000,00
MARÇO		R\$ 2.000,00
ABRIL		R\$ 2.000,00
MAIO		R\$ 2.000,00
JUNHO		R\$ 15.000,00
JULHO		R\$ 2.000,00
AGOSTO		R\$ 2.000,00
SETEMBRO		R\$ 2.000,00
OUTUBRO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
NOVEMBRO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
DEZEMBRO	R\$ 9.233,00	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 13.233,00	R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15.2 - Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem e alimentação e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

15.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.5 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

15.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

15.7 - O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

15.8 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

15.09 - Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;

15.10 - Os serviços serão prestados escritório próprio da empresa contratada;

15.11 - A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, esclarecimentos, informações e reuniões, bem como assessorias relacionadas ao objeto da contratação;

15.12 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado no mínimo quinzenalmente junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

15.13 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente a Secretaria responsável, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração;

15.14 - A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

15.15 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

15.16 - A EMPRESA DEVERÁ ENTREGAR TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTE AO ICMS DO MUNICIPIO A CADA EXERCÍCIO CONCLUÍDO, EM FORMATO DE LIVRO, CD E POWER POINT;

15.17 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria responsável.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

15.18 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

15.19 - Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação as Secretarias Municipais nomeados no preâmbulo deste Processo, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

15.20. Os preços incidentes na contratação poderão ser reajustados na forma do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

15.21. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões no contrato que se fizerem necessários, limitados a 25% do valor total do contrato.

XVI — DO PRAZO:

16.1 - O prazo da execução dos serviços será conforme cronograma elaborado pela Licitante e embasado no Termo de Referência, anexo VIII, do edital, referente ao ano base 2018 e 2019, iniciando os trabalhos logo após a assinatura do contrato e ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante, com término em **31/12/2019**, e podendo, nos termos do artigo 57, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ser prorrogado por acordo entre ambas as partes.

XVII — DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

17.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

17.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas do veículo licitado, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

17.3 Nas sanções constantes de 16.1 e 16.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

17.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos itens 16.2 e 16.4 anteriores;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

17.6 As sanções previstas no item 16.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 16.5 alínea “b”.

17.7 As sanções previstas no item 16.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.10. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

17.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

17.12. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

17.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

17.15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

f) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.18. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.17 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

17.19. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

17.20. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

XVIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa caso esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) ou da autoridade competente até a assinatura do contrato e entrega da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do (a) pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

18.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

18.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser arguidas no momento da abertura do envelope correspondente, oralmente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

18.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.7. É facultada ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.9. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

18.12. Todos os participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

18.13. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro (a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

18.14. A Prefeitura Municipal de Andradas se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

18.15. Os tributos que, eventualmente, forem devidos pela contratada, em razão da execução do contrato, serão retidos na fonte pagadora, conforme determinar a legislação pertinente.

18.16. Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.

18.17. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Andradas, 27 de agosto de 2018.

SELISLEI DE CASSIA COROL PONTES
Gerente de Coordenação Geral

MARIA RITA MILAN BASSO
Supervisora da Seção de Licitações